



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Maragogi

REGIMENTO INTERNO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, CAMPUS MARAGOGI

Dispõe sobre as regras de registro acadêmico, as normas de avaliação e organização didática quanto ao aproveitamento e rendimento dos alunos no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Ciências da Natureza e Matemática do Instituto Federal de Alagoas, campus Maragogi.

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Ciências da Natureza e Matemática é ofertado pelo Instituto Federal de Alagoas, campus Maragogi, seguindo o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, a qual estabelece as diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior; a Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019, que estabelece a Regulamentação geral dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertados pelo Instituto Federal de Alagoas; a Deliberação CEPE nº 42, de 17 de dezembro de 2015, que aprova o Regulamento para Implantação dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no âmbito do Ifal; assim como a Orientação Normativa PRPPI/Ifal nº 02, de 26 de abril de 2018, que estabelece orientações sobre a Política de Ações Afirmativas para negras/os, quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência, nos Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO 2
DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º. O curso de Especialização em Ciências da Natureza e Matemática é oferecido pelo campus Maragogi, em caráter institucional, contando com a participação majoritária de servidores, com a formação mínima exigida, do Instituto Federal de Alagoas e de outras instituições de ensino, em caráter de colaboração, respeitando os limites e qualificações dispostos na seção IV da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

Art. 3º. A Coordenação Didática e Administrativa do curso compreende ao Colegiado e à Coordenação do curso, conforme art.29, da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

CAPÍTULO 3 DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 4º. A Coordenação do curso de Especialização em Ciências da Natureza e Matemática será exercida pelo coordenador do curso e seu suplente, os quais serão escolhidos pelos membros do Colegiado do curso em eleição direta convocada pelo primeiro Coordenador, segundo critérios e normas estabelecidos na Seção III da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

§ 1º. O primeiro coordenador e seu respectivo suplente serão indicados pelos servidores que constituem a Comissão de Implantação do curso, conforme §1º, art. 30 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

§ 2º. Em até 30 (trinta) dias corridos do início do curso, o primeiro coordenador terá que convocar eleições e promover o estabelecimento do primeiro Colegiado (Seção II da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019), sob pena de perda da função de Coordenador do curso e substituição pelo seu suplente, conforme §3º, art. 30 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

§ 3º. O mandato do coordenador e suplente eleitos será de 2 (dois) anos, com a possibilidade de uma recondução imediata por igual período, conforme disposto no art. 35 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

§ 4º. O coordenador e o suplente deverão ser docentes credenciados no curso e trabalhar em regime de dedicação exclusiva no Instituto Federal de Alagoas, não sendo permitido o acúmulo do cargo de coordenador com outros cargos de direção ou funções gratificadas, conforme disposto no art. 35 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador, conforme art. 36 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019:

- I. exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do curso;
- II. dar cumprimento às decisões do Colegiado do curso e dos órgãos superiores do Ifal;
- III. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do curso, e as reuniões plenárias do Colegiado;
- IV. coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do curso para que seja enviado à CPG/PRPPI/Ifal;
- V. convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do suplente de coordenação do curso pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às Direções Geral, DEPP ou equivalente e à CPG/PRPPI/Ifal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VI. organizar o calendário e tratar com os departamentos ou unidades administrativas equivalentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do curso;
- VII. propor a criação de comissões no curso;
- VIII. representar o curso em todas as instâncias;
- IX. exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do curso e respectivo Regimento Interno;
- X- prestar contas da utilização dos recursos financeiros concedidos ao curso, observando as normas de utilização definidas pelo Colegiado;
- XI – adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado.

Art.6º. O suplente assumirá temporariamente a função e atribuições do Coordenador, na ausência ou impossibilidade justificada deste.

CAPÍTULO 4 DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 7º. O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso e sua constituição contempla a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao curso, conforme disposto no art. 31 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

Art. 8º. Ao Colegiado, de acordo com o art. 34 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019, compete:

- I. orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do curso;
- II. adequar as normas internas e dar-lhes publicidade, tornando-as acessíveis a todos os estudantes servidores públicos e demais interessados e envolvidos no curso;
- III. acompanhar as atividades dos departamentos ou unidades administrativas equivalentes relativas ao curso e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo Colegiado;
- IV. encaminhar aos setores e departamentos ou unidades administrativas equivalentes solicitações e providências necessárias ao bom desenvolvimento do curso;
- V. estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, fazendo constar no Regimento Interno do curso;
- VI. aprovar a relação de professores-orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida e a legislação pertinente;
- VII. estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a Comissão de seleção/elaboração de prova;
- VIII. analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
- IX. decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- X. homologar projetos de TCC;
- XI. decidir sobre substituição de orientador;
- XII. aprovar a banca examinadora do TCC;
- XIII. promover o aperfeiçoamento dos currículos e a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos cursos;
- XIV. propor e avaliar medidas de integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XV. definir normas de aplicação de recursos concedidos ao curso e lhes dar publicidade junto aos alunos e docentes credenciados no curso;
- XVI. apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do curso;
- XVII. Exercer outras atribuições que requererem decisão coletiva pertinente ao curso.

Art. 9º. As formas de eleição e de funcionamento do Colegiado do Curso de Especialização em Ciências da Natureza e Matemática do Ifal, campus Maragogi, se dão conforme dispõe os artigos da seção II da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019 e Deliberação CEPE nº 42 de 17 de dezembro de 2015.

CAPÍTULO 5 DA INSCRIÇÃO

Art. 10. A inscrição para o Curso de Especialização em Ciências da Natureza e Matemática do Ifal, campus Maragogi, bem como a apresentação da documentação necessária para realizá-la, acontecerão na Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) do campus.

Parágrafo Único. A inscrição será aberta aos candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (§4º, art.1º, da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019), conforme Edital a ser submetido pela Comissão de implantação do curso ou por sua Coordenação à apreciação da Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, e publicado no campus, nas redes sociais do campus e no Portal do Instituto Federal de Alagoas.

CAPÍTULO 6 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. O total de vagas oferecidas no Curso de Especialização em Ensino das Ciências e Matemática será de 48 (quarenta e oito vagas), divididas entre aquelas destinadas ao público em geral e aquelas dirigidas ao atendimento das cotas de ações afirmativas para a inclusão e a permanência de negras/os (pretas/os e pardas/os), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência (PcD), de acordo com a Orientação Normativa nº02/PRPI/Ifal, de 26 de abril de 2018.

Art. 12. Na seleção do candidato, além da análise dos documentos que compõem o processo de inscrição poderá haver critérios específicos determinados no Edital de seleção.

CAPÍTULO 7 DA MATRÍCULA

Art. 13. As inscrições para a seleção e as matrículas deverão ser efetivadas na Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) do campus.

§ 1º. Para efetuar a inscrição e a matrícula, o candidato deverá seguir as orientações apresentadas no Edital de seleção e as orientações da Coordenação de Registro Acadêmico (CRA).

§ 2º. A cada início de período letivo, o discente deverá proceder à renovação de sua matrícula junto à CRA.

§ 3º. Caso a renovação de matrícula não seja realizada no período determinado pelo calendário escolar do curso, o discente será automaticamente desligado (art. 16, da Res. CS nº 21/2019).

CAPÍTULO 8 DA DESISTÊNCIA OU TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 14. Será considerado desistente do Curso o discente que não renovar a matrícula no calendário escolar do curso ou deixar de frequentar as aulas por 3 (três) meses, sem oferecer justa causa à CRA.

Art. 15. Será considerado desistente da disciplina, o discente que se ausentar das atividades de aula por 2 (dois) dias letivos, sem justa causa apresentada à CRA.

§ 1º. O aluno que desistir de até 2 (duas) disciplinas poderá cursar estas na turma seguinte, desde que o período de prorrogação da integralização seja aprovado pelo Colegiado de Curso, a partir das normas vigentes.

§ 2º. O aluno que desistir de 3 (três) ou mais disciplinas será automaticamente desligado do Curso.

Art. 16. Transcorrido no mínimo 6 (seis) meses do Curso com frequência e aprovação em todas as disciplinas, os alunos poderão solicitar trancamento de matrícula do curso, por meio de requerimento específico registrado na CRA e destinado para análise do Colegiado de Curso.

§ 1º. Não será admitido o trancamento de disciplina isolada.

§ 2º. Não será permitido o trancamento de matrícula no módulo final do curso ou no período de elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 17. O aluno que tiver seu pedido de trancamento de matrícula deferido pelo Colegiado, poderá solicitar reabertura de matrícula no curso no prazo máximo de 1 (um) ano, desde que o curso esteja sendo ofertado normalmente pela instituição.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento, o aluno não poderá cursar nenhuma disciplina, realizar avaliações ou defender o trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO 9

DO ACOMPANHAMENTO E APOIO PARA PERMANÊNCIA DOS INGRESSANTES POR MEIO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 18. O Colegiado de curso deverá acompanhar e solicitar de setores específicos da Instituição, como pedagogia, NAPNE, NEABI, psicologia, assistência social, entre outros, ações individualizadas e/ou coletivas que favoreçam o desenvolvimento acadêmico e social, maximizando a permanência na instituição de discentes negros, quilombolas, índios ou com necessidades específicas.

CAPÍTULO 10

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 19. O regime didático do curso de Especialização em Ciências da Natureza e Matemática do Ifal, campus Maragogi, prevê que o estudante cumpra de 360 horas de componentes curriculares distribuídos em 2 módulos, não computado o tempo de estudo individual sem assistência docente, e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

CAPÍTULO 11

DA ORIENTAÇÃO AO ESTUDANTE

Art. 20. Cada estudante terá um orientador definido em comum acordo, a partir da lista aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 21. Compete ao orientador:

I – Elaborar, juntamente com o discente, o plano de orientação, considerando-se o tempo disponível para a execução do trabalho de conclusão de curso;

II – Definir junto com o aluno o tema do trabalho de conclusão de curso;

III – Elaborar junto com o aluno um cronograma de desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso;

IV – Acompanhar o desenvolvimento do cronograma de trabalho elaborado junto com o estudante;

V – Reunir-se com o estudante em orientação, sempre que necessário;

VI – Orientar o estudante com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

VII – Emitir parecer antes de autorizar a apresentação final do trabalho de conclusão de curso.

CAPÍTULO 12 DA AVALIAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 22. A média final de cada disciplina deverá ser composta pelo resultado obtido a partir do uso de, pelo menos, dois instrumentos de avaliação distintos a ser definido pelo docente, tais como: testes, provas, práticas de laboratório, seminários, estudos de caso, atividades de pesquisa, simulações, projetos, etc.

Art. 23. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que cumprir as atividades no período regular da disciplina, obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e presença maior ou igual a 75% na mesma disciplina.

§ 1º. Em caso de reprovação, o aluno terá a reoferta da disciplina não cursada, exclusivamente na turma subsequente, sendo admitida apenas a reprovação em única disciplina em todo o curso (art. 20, da Res. CS nº 21/2019).

§ 2º. Caso o aluno falte a qualquer das verificações de aprendizagem, aplicam-se os critérios adotados nas Normas de Orientação Didática (NOD) do Ifal, a fim de se analisar eventual direito a outra oportunidade (§1º, art. 19, da Res. CS nº 21/2019).

§ 3º. Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação de outras instituições reconhecidas pelo MEC, ou do próprio Ifal, poderão ser aproveitadas, mediante solicitação feita à Coordenação de Registro Acadêmico, análise e aprovação do Colegiado, conforme indica o art. 15 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

Art. 24. Conforme o art. 20 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019, o aluno que for reprovado em mais de uma disciplina, terá seu caso analisado pelo Colegiado, considerando-se seu aproveitamento total até o momento.

Parágrafo único. O aluno que foi reprovado poderá ter um prazo extra, além do tempo de integralização total previsto no fluxo padrão (sem reprovações), contados da data de matrícula no curso, para conclusão deste, a partir de decisão do Colegiado.

CAPÍTULO 13 DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25. O trabalho de conclusão de curso da Especialização em Ciências da Natureza e Matemática dever abordar um tema ligado, preferencialmente, ao ensino de Ciências da Natureza ou Matemática, ou a uma temática específica dessas Ciências e/ou da Matemática.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso, como definido no Regimento, será produzido individualmente, sob uma das formas a seguir:

- a) artigos originais, artigos de revisão de literatura;
- b) patentes e registros de propriedade intelectual e de softwares;
- c) desenvolvimento de aplicativos, materiais didáticos e instrucionais, cartilhas e de produtos, processos e técnicas;
- d) produção de programas de mídia;
- e) relatórios conclusivos de pesquisa aplicada;

- f). protocolo experimental ou de aplicação ou adequação tecnológica;
- g). protótipos para desenvolvimento de equipamentos e produtos específicos;
- h). projetos de inovação tecnológica;
- i). Outros tipos de trabalhos poderão ser admitidos, desde que seja aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 26. O estudante somente poderá submeter seu trabalho de conclusão de curso à banca examinadora após integralizar a carga horária das disciplinas exigidas pelo curso, estar em dia com suas obrigações acadêmicas (notas e faltas), bem como, não ter outras pendências com o lfal.

Art. 27. O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue ao orientador, na forma impressa ou digital, para prévia correção e ajustes, com o mínimo de 60 dias antes da data prevista para definição do calendário de apresentações finais às bancas examinadoras.

Art. 28. O estudante terá que apresentar, de forma oral e pública, seu trabalho de conclusão de curso à banca examinadora, no máximo, até 120 dias após o término da última disciplina ofertada, desde que sejam observados os prazos máximos de integralização, conforme Res. CS nº 21/2019.

Art. 29. O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue à banca examinadora com 30 dias de antecedência da data marcada para a apresentação.

§ 1º. A banca examinadora será composta pelo orientador e dois docentes do curso ou convidados.

§ 2º. Cada membro da banca examinadora dará uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), sendo que o aluno só terá seu trabalho de conclusão de curso aprovado se obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º. Em caso de reprovação no TCC, o discente terá nova e única oportunidade de avaliação, contados 30 (trinta) dias corridos, a partir do primeiro dia posterior à data da primeira avaliação, respeitados os prazos máximos de integralização, conforme Res. CS nº 21/2019.

Art. 30. De acordo com o art. 24 da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019, o aluno deverá depositar, na biblioteca, a versão final do seu TCC, de acordo com o preconizado na regulamentação em vigor (Portaria nº 1248/GR, de 15 de maio de 2018), respeitando o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia posterior da data de defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, após solicitação escrita a ser analisada pelo Colegiado do curso.

Art. 31. A prorrogação do prazo máximo estabelecido, findo o período de integralização, poderá ser solicitado pelo aluno e será avaliada pelo Colegiado de Curso, a partir do que determina a Portaria Nº 3128/GR, de 04 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO 14 DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 32. Para obter o certificado de Especialista em Ciências da Natureza e Matemática o estudante deverá, obrigatoriamente, atender a todos os seguintes critérios:

- a) Ter integralizado toda a carga horária;
- b) Ter obtido média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina;
- c) Ter sido aprovado em todas as disciplinas;
- d) Ter obtido a aprovação no trabalho de conclusão de curso e depositado a cópia definitiva deste, conforme art. 25 deste Regimento;

Art. 33. Dentro do prazo previsto no calendário do curso, o coordenador do curso encaminhará relatório à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, cabendo à CRA encaminhar o processo com os nomes e históricos dos estudantes em condições de solicitar e receber os certificados de Especialista em Ciências da Natureza e Matemática, expedidos pelo Ifal.

Art. 34. Os certificados de conclusão serão expedidos pelo Ifal, campus Maragogi, depois de solicitação feita à Coordenação de Registro Acadêmico, a qual verificará se os critérios necessários para a emissão foram atendidos.

Parágrafo único. Os Certificados serão expedidos nos termos do que determina o art. 25 e seguintes da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019.

CAPÍTULO 15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Ciências da Natureza e Matemática do Instituto Federal de Alagoas, campus Maragogi, será regido pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Instituição e de outras Normas, Atos e Resoluções baixados pelos Órgãos Colegiados Competentes, em particular o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, aprovado pelo Conselho Superior, por meio da Resolução CS nº 21, de 3 de setembro de 2019 e Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação para as devidas providências.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Alagoas.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrário.